

AUTORIZAÇÃO N.º 6960 / 2014

I. RELATÓRIO

BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A., com sede em Avª José Malhoa 22 - Lisboa veio notificar um tratamento de dados pessoais com vista à gestão de clientes.

Foram juntos documentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

O presente pedido visa alterar a Autorização 2834/2008 de 12 de dezembro de 2008, emitida no processo 6729/2008.

II. DOS FACTOS

- A Requerente é uma instituição financeira exercendo a atividade bancária.
- Pretende com este tratamento proceder à gestão de clientes.
- São colhidos os seguintes dados:

dados de identificação – nome, morada, número de contacto, número de identificação fiscal, endereço eletrónico, número de BI ou de Passaporte, sua data de emissão e respetiva entidade emissora, autorização de residência para os estrangeiros, data de nascimento, sexo e estado civil;

dados profissionais – profissão, antiguidade na profissão, situação profissional, antiguidade, tipo de contrato de trabalho, tipo de salário, rendimento mensal líquido, rendimento variável, entidade patronal, telefone;

dados económicos/financeiros e outros – tipo de habitação, encargos com a habitação, regime de bens para os casados, número de dependentes, habilitações literárias, encargos com viatura, outros encargos, património em euros, cartões de crédito utilizados, informação sobre cheques sem provisão e relativa à inibição de uso de cheques.



- Afirma-se que é obtido o consentimento dos titulares dos dados cuja fórmula consta de minutas de contratos de produtos e serviços a assinar pelo cliente.
- Como medidas de segurança são implementadas cópias de backup, password de acesso às informações, password de entrada no sistema, encriptação dos dados, acesso restrito de pessoas, sistemas de processamento de backup e sistemas de alarme e resposta.
- Há comunicação de dados para Banco de Portugal (informações de risco de crédito), Instituições de crédito (transmissão de dados com base no artº 83º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).
- Há interconexão de dados com o Banco de Portugal e com BANIF MAIS S.A. (integra o BANIF - Grupo Financeiro), com vista à análise e gestão comercial relativa a produtos e serviços financeiros disponibilizados por ambas as entidades.
- O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante pedido a efetuar junto da Requerente.
- Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo de 10 anos a contar da cessação da relação contratual, sem prejuízo da sua manutenção por prazo mais longo, em caso de litígio pendente.

III. APRECIACÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, mormente respeitar a reserva da vida privada (artigo 2º); visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artigo 5º/nº1 alínea b); estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objetivos que se pretendem atingir (artigo 5º/nº1 alínea c); o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas "condições de legitimidade" (artigos 6º e 7º).



Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efetivados os direitos de informação (artigo 10º), de acesso (artigo 11º) e de oposição (artigo 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara.

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos.

Por outro lado, além de se recolherem meros dados identificativos, são colhidos outros relativos aos rendimentos, agregado familiar do cliente, estatuto e situação profissional – dados que se podem qualificar de sensíveis –, o que parece necessário para a finalidade em presença face ao tipo de “produtos/serviços” que a Requerente proporciona.

Surge claro que a requerente aponta como fundamento de legitimidade do tratamento em presença o consentimento do titular dos dados, que no caso vertente é o único possível, juntando uma fórmula que se crê estar conforme às exigências do artigo 3º alínea h) da Lei n.º 67/98, de 26 outubro.

Anote-se ainda que deve consagrar-se de forma clara e devidamente destacada a possibilidade de o titular não consentir no uso dos seus dados para efeitos de marketing e promoção de produtos.

Importa também analisar a questão da comunicação de dados.



A Requerente indica as entidades envolvidas e em que condições tal operará, sendo no entanto de consignar que as entidades visadas necessitam de ter o tratamento notificado à CNPD, mormente para a finalidade aqui delineada.

Outro aspeto a analisar prende-se com a interconexão pretendida.

Quanto ao pedido de interconexão de dados pessoais, este está sujeito a controlo prévio da CNPD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 67/98.

Desde logo, verifica-se, pela análise do pedido que a interconexão de dados que a requerente se propõe efetuar está legitimada pelo consentimento do cliente, titular dos dados, que autoriza, de forma inequívoca, a transmissão dos seus dados pessoais, garantindo o respeito pelo princípio da autodeterminação informacional.

De todo o modo, a interconexão de dados deve ainda respeitar os seguintes requisitos, constantes do n.º 2 do artigo 9.º:

- Ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos;
- Não implicar discriminação nem diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados;
- Ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

Tendo em consideração as finalidades alegadas pela requerente e a informação envolvida, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada à prossecução dessas mesmas finalidades, pois não implica diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

No entanto, alerta-se para que a interconexão de informação só é autorizada em relação às entidades que possuem os seus tratamentos notificados à CNPD.



Quanto à conservação dos dados entende-se que o tempo proposto se mostra razoável e equilibrado.

IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artigos 7º/nº2, 9º, 27º/nº1, 28º/nº1 alíneas a), b) e c), e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de outubro, AUTORIZA-SE o tratamento pretendido, com as limitações referidas consignando-se:

1.Responsável: BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A.;

2.Categoria de dados pessoais tratados:

dados de identificação – nome, morada, número de contacto, número de identificação fiscal, endereço eletrónico, número de BI ou de Passaporte, sua data de emissão e respectiva entidade emissora, autorização de residência para os estrangeiros, data de nascimento, sexo e estado civil;

dados profissionais – profissão, antiguidade na profissão, situação profissional, antiguidade, tipo de contrato de trabalho, tipo de salário, rendimento mensal líquido, rendimento variável, entidade patronal, telefone;

dados económicos/financeiros e outros – tipo de habitação, encargos com a habitação, regime de bens para os casados, número de dependentes, habilitações literárias, encargos com viatura, outros encargos, património em euros, cartões de crédito utilizados, informação sobre cheques sem provisão e relativa à inibição de uso de cheques;

Para eventual finalidade de Marketing, apenas se podem colher os dados de identificação;

3.Finalidade: Gestão de clientes;

4.Entidades a quem podem ser transmitidos:



- Banco de Portugal (informações de risco de crédito)
- Instituições de crédito (transmissão de dados com base no artigo 83º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro);

5. Fluxos transfronteiriços: Não há;

6. Interconexão de Dados: Banco de Portugal e BANIF MAIS S.A. (íntegra o BANIF - Grupo Financeiro), com vista à análise e gestão comercial relativa a produtos e serviços financeiros disponibilizados por ambas as entidades;

7. Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correcção: Mediante pedido junto da Requerente;

8. Prazo de Conservação dos Dados: 10 anos a contar da cessação da relação contratual, sem prejuízo da sua manutenção por prazo mais longo, em caso de processo judicial pendente;

9. Outras Condições: Há que consagrar de forma clara e destacada no modelo de contrato a realizar, a possibilidade de o titular não consentir no uso dos seus dados para efeitos de marketing e promoção de produtos.

A presente Autorização revoga a Autorização 2834/2008 de 12 de dezembro de 2008, emitida no processo n.º 6729/2008.

Lisboa, 29 de julho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)